



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 393
Decisão da CEAG	Nº 33/2022	
Referência	Processo nº 1158426/2022	
Interessado (a)	ECOAMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 393, apreciando o Processo nº 1158426/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500020243/2022 contra a Pessoa Jurídica, **Ecoambiental Controle de Pragas Ltda**, (CNPJ: 21.613.333/0001-66), devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos Serviços de Controle de Pragas no Estabelecimento Comercial Lojas Americanas da Cidade de Sousa-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”*”; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 24/05/2022; **considerando** que em 03/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que até a presente data o autuado não regularizou o Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vitório Rodrigues (SENGE), a Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de julho de 2022.

Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)